



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 41, DE 23 DE MAIO DE 2024

**ROTA 116 –
DESCUMPRIMENTO
DA RESOLUÇÃO
AGETRANSP N.º 25, DE
23/12/2014 –
PENALIDADE DE
MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório **SEI-220008/000201/2022**, acolhendo, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Vicente Loureiro conforme CI AGETRANSP/CD-VL Nº101/2024 (75120357) e, por maioria dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2024 (76402753), vencido o Conselheiro Fernando Moraes que votou pela aplicação da penalidade de advertência,

DELIBERA por:

Art. 1º – Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de multa correspondente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa, em razão do descumprimento do disposto no art. 18, cuja infração encontra-se tipificada no art. 20, III, “d”, da Resolução AGETRANSP nº 25/2014;

Art. 2º – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

Art. 3º – Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 14 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 14/06/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 18/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76805162** e o código CRC **04C2385C**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000201/2022

SEI nº 76805162

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

65756996 e, com base na análise promovida pela COMESP (65195202) e no parecer jurídico (65433364), **APLICO** ao permissionário ALEXANDRE DE ARAUJO PONCE PASINI a penalidade de suspensão, com fulcro no art. 36, inciso III, do Decreto Estadual nº 40.872/07.

PROCESSO Nº SEI-100005/003879/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (74936429/74979027).

Id: 2574281

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 41 DE 23 DE MAIO DE 2024****ROTA 116 - DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 25, DE 23/12/2014 - PENALIDADE DE MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI-220008/000201/2022, acolhendo, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Vicente Loureiro conforme CI AGETRANSP/CD-VL Nº101/2024 (75120357) e, por maioria dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2024 (76402753), vencido o Conselheiro Fernando Moraes que votou pela aplicação da penalidade de advertência,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 a penalidade de multa correspondente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa, em razão do descumprimento do disposto no art. 18, cuja infração encontra-se tipificada no art. 20, III, "d", da Resolução AGETRANSP nº 25/2014;

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente**CHARLES BATISTA**
Conselheiro**FERNANDO MORAES**
Conselheiro**VICENTE LOUREIRO**
Conselheiro

Id: 2573920

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATOS DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.712 DE 18 DE JUNHO DE 2024****EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 18/06/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/020553/2023, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Para reforma e adequação das pistas de taxiamento aéreo (A, B, C, D, E, F, G, H, J, K e L) e construção das pistas de taxiamento A2 e M, visando a garantia da segurança operacional, Aeroporto Santos Dumont, localizado na Praça Senador Salgado Filho 0, centro, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2436/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Instalação - LI para a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Para reforma e adequação das pistas de taxiamento aéreo (A, B, C, D, E, F, G, H, J, K e L) e construção das pistas de taxiamento A2 e M, visando a garantia da segurança operacional, Aeroporto Santos Dumont, localizado na Praça Senador Salgado Filho 0, centro, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2574203

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.713 DE 18 DE JUNHO DE 2024****EXPEDE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 18/06/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-

lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/004260/2024, referente ao requerimento de Licença Ambiental de Instalação - LI da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO a reforma, ampliação e modernização das salas de embarque e desembarque remoto e restituição das bagagens A e B do Terminal de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, localizado na Praça Senador Salgado Filho 0, centro, Município do Rio de Janeiro,

- que através do memorial descritivo protocolado, entende-se como uma atividade com geração de impactos desprezíveis, não necessitando da obtenção de Licença Ambiental para seu desempenho,

-que tratam-se de intervenções voltadas para a garantia da segurança no Aeroporto Santos Dumont,

- que as medidas de controle ambiental já promovidas através dos esforços obrigatórios para o desempenho das atividades atualmente em curso serão também aplicadas às frentes de obra, quando houver necessidade,

- que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco, de acordo com os critérios técnicos adotados pela SELART/INEA

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2438/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir a Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento para a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO as obras de reforma, ampliação e modernização das salas de embarque e desembarque remoto e restituição das bagagens A e B do Terminal de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, localizado na Praça Senador Salgado Filho 0, centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2574204

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.714 DE 18 DE JUNHO DE 2024****EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA - LAI.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 18/06/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº SEI-070002/012736/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI da empresa SEPETIBA TECON S/A para comissionamento de estruturas para movimentação de granéis sólidos, nas modalidades de descarga direta ou através de armazenamento temporário, dos seguintes produtos: Pelotas de minério de ferro, gipsita, calcário, barrilha, malte, cloreto de potássio, carvão mineral, fertilizantes, sal e outros granéis sólidos de característica não perigosa, localizado no Porto de Itaguaí, na Estrada Ilha 0, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/1385/2024, da COOEAM/INEA.

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Ambiental Integrada - LAI para o SEPETIBA TECON S/A para comissionamento de estruturas para movimentação de granéis sólidos, nas modalidades de descarga direta ou através de armazenamento temporário, dos seguintes produtos: Pelotas de minério de ferro, gipsita, calcário, barrilha, malte, cloreto de potássio, carvão mineral, fertilizantes, sal e outros granéis sólidos de característica não perigosa, localizado no Porto de Itaguaí, na Estrada Ilha 0, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2574202

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/06/2024
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA****ATO DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.711 DE 13 DE JUNHO DE 2024****EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP IN049624 E AVERBAÇÃO Nº AVB004583.**

Referente ao Processos nº SEI-070002/002232/2022.

Onde se lê: ...Rua Carlos Seidl nº 1.338...

Leia-se: ...Rua Carlos Seidl nº 1.388....

Id: 2574127

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/002798/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 94 do estabelecimento avícola comercial de COR-

TE, denominado GRANJA TESTE, de propriedade de CRISTIANO RAPOSO SCISTOWICZ, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO SEI Nº E-02-001-2652-2013 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 93 do estabelecimento avícola comercial de CORTE, denominado GRANJA ELDORADO, de propriedade de MÁRCIO FONSECA DE CASTRO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO Nº SEI-020001/002802/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 95 do estabelecimento avícola comercial de POSTURA, denominado SÍTIO NOSSA SENHORA DO CARMO-GRANJA PAPAÍ GALO, de propriedade de DULCINEIA POLICIANO SAYEGH, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO Nº SEI-020001/002803/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 96 do estabelecimento avícola comercial de POSTURA, denominado FAZENDA SANTA TEREZA-Três Amores Agronegócios Ltda, de propriedade de MÁRCIO FREITAS DE OLIVEIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

Id: 2574108

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR
DE 18.06.2024**

PROCESSO Nº SEI E-02/007/1177/2019 - AUTORIZO o registro do estabelecimento R. A. LATICÍNIO FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA, classificado como Fábrica de Laticínios, sob o nº1433 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

Id: 2574053

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR
DE 19.06.2024**

PROCESSO Nº SEI-020007/003497/2022 - AUTORIZO o registro dos produtos Queijo minas frescal e Queijo minas meia cura, pertencentes à R.A. LATICÍNIO FAZENDA SÃO JOSÉ LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2574052

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA CONJUNTA FUNARJ/EMOP Nº 007
DE 17 DE JUNHO DE 2024****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024 com o Decreto nº 48.866 de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024; o DECRETO Nº 48.949 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 que estabelece normas complementares de Progração e Execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024; o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-180002/000830/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução de Complementação dos Serviços de Reforma das Instalações Elétricas do Teatro João Caetano localizado na Praça Tiradentes, s/nº, Centro Rio de Janeiro
II - VIGÊNCIA: Início: 18/06/2024 Término : 31/12/2024

III - De/Concedente: 15410 - FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FUNARJ;
UO: 15410 - FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ
UG: 154100 - FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ

IV - PARA/Executante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
UO: 07510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 53510- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

P.T.: 13.392.0463.1088 - Modernização das Unidades Culturais da FUNARJ.

Natureza de Despesa: 4490.51.07**Fonte:** 1.500.100**Valor:** R\$ 595.148,78 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle do Órgão Executante, opinando quanto a regularidade da despesa, observando, no que cou-